LEI Nº 2576/1998.

ALTERA O NOME, A FINALIDADE, AS COMPETÊNCIAS E A ESTRUTURA ORGÂNICA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, ADEQUANDO- AS ÀS NOVAS ATRIBUIÇÕES ORIGINADAS PELA LEI FEDERAL 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. ALT. PELA LEI Nº 3.455/07

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), para Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), bem como sua finalidade, suas competências e estrutura orgânica, conforme o texto dessa Lei.

Art. 2º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, órgão autárquico, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios terá a finalidade de administrar os serviços públicos de transporte público e de trânsito no Município de Aracaju, com gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º À Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito compete planejar, organizar, dirigir, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano municipal e as competências municipais originadas da Lei Federal 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 4º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito será composta, basicamente, dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal, Chefia de Gabinete, Assessoria do Superintendente e das Diretorias de Planejamento, de Transportes Públicos, de Trânsito e Administrativa Financeira.

Art. 5º Cada Diretoria será composta de dois departamentos, e cada departamento de duas divisões, a serem regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º As composições e atribuições dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal são as dispostas na Lei Municipal 1.030, de 14 de Dezembro de 1984.

Art. 7º Mediante Lei, cujo processo será de iniciativa do Prefeito Municipal, poderão ser criados órgãos necessários à estrutura básica da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 8º No exercício de suas funções a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito poderá:

I - firmar convênios, contratos ou acordos com órgãos e entidades públicos municipais de outros municípios, do Estado de Sergipe ou de outros Estados e da União para realização de obras e serviços específicos, visando a melhoria da execução de suas atividades;

II - Contrair empréstimos bancários para melhoria de seus serviços ou da política de transporte público de passageiros e de trânsito urbano, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Fica instituído o Serviço Público de Administração do Trânsito Urbano a ser prestado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), cabendo à mesma fixar o preço pelo custo, com aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Além das receitas previstas na Lei Municipal 1030, de 14 de Dezembro de 1984, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, também terá integradas as auferidas pela administração do serviço público de trânsito urbano.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju, 07 de Janeiro de 1998.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Sérgio Barreto de Melo
Maria Lúcia de Oliveira
Falcón Jorge Carvalho do Nascimento
José Emídio do Nascimento
Eduardo Porto Filho